



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 002/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 005/2026 - “Altera as Leis Municipais nº 2.865/2023 e 1.816/2007 e dá outras providências” .

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Teresa, diante da necessidade de adequação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social na questão da mobilidade urbana do Município, o presente Projeto de Lei visa alterar dispositivos legais das Leis Municipais 2.865/2013 e 1.817/2007, alternando a estrutura administrativa do Município transformando os cargos comissionados de Agente de Mobilidade Urbana para Assessor de Mobilidade Urbana (6 vagas) e criando o cargo de provimento efetivo de Agente de Mobilidade Integrada (6 vagas) com a respectiva alteração no plano de cargos, carreiras e vencimentos da área administrativa do Município.

O anexo I da do Projeto de Lei indicam a alteração os vencimentos do cargo comissionado de Assessoria de Mobilidade Urbana.

O Anexo II faz a adequação da do fluxograma da estrutura administrativa conforme as alterações propostas neste Projeto de Lei, ficando ambos os cargos vinculados à Gerência Administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Social.





Já o anexo III inclui na tabela dos cargos da estrutura administrativa, o cargo de Agente de Mobilidade Integrada.

Por fim, o anexo IV traz as descrições sumárias do cargo de Agente de Mobilidade Integrada, detalhamento das tarefas e os requisitos para a investidura no cargo.

O Projeto de Lei foi instruído com o impacto financeiro dos próximos três anos da alteração pretendida, onde haverá o acréscimo de 0,0885% para o exercício de 2026, e impacto de 0,0896% para os anos de 2027, 2028 e 2029, demonstrando compatibilidade dos gastos com pessoal, com os limites Constitucionais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, consta ainda a Declaração firmada pelo Ordenador de Despesa do Município, o Sr. Prefeito Kleber Medici, quanto a adequação orçamentária e financeira da medida com a LDO, a LOA e o PPA.

Por esta razão, nos termos do inciso I, do artigo 39 da Lei Orgânica, é possível o Poder Executivo propor Projeto de Lei em análise por esta Comissão o qual será submetido à apreciação pelos nobres Edis desta Casa de Leis.

A propósito, o artigo 63, inciso VIII do novo Regimento Interno, determina a competência da Comissão de Finanças e Orçamento a manifestação terminantemente acerca das proposições que versam sobre assuntos de caráter financeiro, incluindo todas as proposições que concorram direta ou indiretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.





Como dito, a matéria em análise dispõe sobre a transformação e criação de cargos necessários para lidar com a mobilidade urbana do Município cujos impactos são compatíveis com as Diretrizes Orçamentárias do Município

Nota-se que, portanto, que a pretensão está devidamente justificada, não afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias do Município, busca, todavia a melhoria do serviço urbano voltado para a mobilidade urbana, ademais é medida que possui amparo Lei Orgânica do Município.

Verificada a legalidade do projeto, bem como possuindo o mesmo, viabilidade financeira e respeito à responsabilidade fiscal da gestão administrativa do Município, não restou vislumbrado qualquer impedimento para o óbice de sua tramitação, razão pela qual, **a Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 005/2026.**

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 20 de fevereiro de 2026.

Enfermeiro Gilmar - MDB
Presidente

Douglas Lacerda - PODEMOS
Relator

João Carlini - PSDB
Vogal

